



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013.

### COMUNICAÇÃO Nº 085/13 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Carlos G. Pimenta, presentes os Auditores Dra. Tatiana Loureiro Binato, Dr. Pedro Belchior Costa, Dr. Abrahão T. Mendonça e como Auditor Substituto Dr. Herbert Cohn, Procurador Dr. Luis Batista, por motivos profissionais o Dr. Luciano A. Caldas não pode comparecer, reuniu-se às 14h30min do dia 26 de abril de 2013, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

#### 1) Processo: nº 084/2013

Denunciado: Imperial F. C. (associação)

Tipificação: Art. 204 do CBJD c/c art. 68 do Reg. Geral das Competições

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis C. Amaro  
(OAB/RJ 134610)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Defesa do Imperial FC apresentou prova documental, deferida pelo Relator.

Reclassificada a denúncia para imputação do art. 191 III CBJD, tendo em vista que foi descumprido o Regulamento Geral das Competições 2013 em seu art. 68, pois a desistência de participação da competição



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

se deu antes do início do Campeonato, mais havia sido confirmada anteriormente.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à desclassificação do art. 204 para o art. 191 III do CBJD. Ainda por unanimidade de votos, ratificamos a decisão das sanções aplicada ao clube pela RDI no. 009/13, nos termos do art. 68 do Regulamento Geral das Competições confirmando a penalidade imposta com o rebaixamento para a divisão imediatamente inferior, ou seja, terceira divisão e multado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

### 2) Processo: nº 085/2013

Denunciado: C.E. Rio Branco (associação)

Tipificação: Art. 204 do CBJD c/c art. 68 do Reg. Geral das Competições

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Representante legal do denunciado: Defesa do CE Rio Branco ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Reclassificada a denúncia para imputação do art. 191 III CBJD, tendo em vista que foi descumprido o Regulamento Geral das Competições 2013 em seu art. 68, pois a desistência de participação da competição se deu antes do início do Campeonato, mais havia sido confirmada anteriormente.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à desclassificação do art. 204 para o art. 191 III do CBJD. Ainda por unanimidade de votos, ratificamos a decisão das sanções aplicada ao clube pela RDI no. 010/13, nos termos do art. 68 do Regulamento Geral das Competições confirmando a penalidade imposta com o rebaixamento para a divisão imediatamente inferior, ou seja, terceira divisão e multado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 133/2013

1º) Denunciado: Alberto Barbosa (diretor da equipe do América de Três Rios FC)

Tipificação: Art. 258 e 243-C ambos do CBJD

2º) Denunciado: José Michel Farah (Presidente do América de Três Rios FC)

Tipificação: Art. 258 e 243-B ambos do CBJD

3º) Denunciado: Paulo Henrique S. de Oliveira (treinador do América de Três Rios FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º) Denunciado: América de Três Rios FC (associação)

Tipificação: Arts. 258-D, 213-I § 1º do CBJD c/c art. 14 § 2º do Estatuto do Torcedor e art. 89 do Reg. Geral das Competições

Jogo: América de Três Rios FC x AA Portuguesa

Data: 23/03/2013

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Representante legal do denunciado: Dr. Marcio J. Rios (OAB/RJ 136239)

Auditor Relator: Dra. Tatiana L. Binato

Depoimento pessoal: José Michel Farah (Presidente do América de Três Rios FC), portador da carteira de identidade 27286410-9 exp. Detran/RJ

### Perguntas da Presidência:

“Que é Presidente do clube América de Três Rios FC, que não procede às informações, que por ser pessoa que representa jamais atingiria a honra de qualquer pessoa vinculada ao futebol, que apenas disse ao Sr. Caetano (delegado da partida) que ele deveria cumprir o regulamento e que toda vez que o mesmo vinha como delegado acontecia algum tipo de problema, que não se dirigiu de forma desrespeitosa ao mesmo, até pela posição social que ocupa; que o regulamento deveria ser imposto de uma forma mais delicada; que o árbitro deu início regularmente à partida e no sétimo minuto o delegado mandou interromper a partida para retirada de aproximadamente 20 (vinte) pessoas que segundo relato do depoente eram atletas do juniores; que o mesmo deu ordens ao árbitro para parar a partida e aos gritos mandou que aquelas pessoas se retirassem da arquibancada; que a partida se realizou no



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

campo do Entrerriense; que no referido clube existe uma sede social; que mantém um excelente relacionamento com a FFERJ e sempre se reporta através de ofício sempre elogiando o campeonato e a arbitragem; com relação ao ingresso apresentado pelo delegado esse ingresso não foi vendido para ninguém, tendo em vista que era do jogo anterior que seria contra o Juventus que não participa do campeonato, sendo assim não haveria necessidade de venda de ingresso para um jogo que foi WO; que o Entrerriense por possuir uma sede social com bares, lanchonete e um amplo salão, pode ter vendido algum tipo de ingresso que não são os confeccionados habitualmente pelo América de Três Rios, que não obteve qualquer tipo de lucro ou vantagem por qualquer venda de ingresso que possa ter acontecido; que o América de Três Rios aluga o campo do Entrerriense que cumpre o regulamento da FFERJ para que os jogos possam acontecer naquele estádio; que o América de Três Rios realizou três jogos no campo do Entrerriense e arcou com 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo três jogos não sendo verdadeira afirmação de que não paga as taxas impostas pela FFERJ, sendo que os jogos foram realizados com os portões fechados, não havendo nenhum tipo de incidente e que os jogos foram pagos com cheque pessoal do próprio depoente.”

### Perguntas do Auditor Dr. Pedro Belchior Costa:

“Que no momento da confusão criada pelo delegado da partida Sr. Caetano, foi inclusive apresentada um documento do Corpo de Bombeiro (GPREVE) com autorização para 100 (cem) pessoas e que mesmo assim o América de Três Rios utilizou os portões fechados, que não houve qualquer tipo de dano ou confusões no estádio.”

### Perguntas do Auditor Dr. Abrahão T. Mendonça:

“Que a relação com a FFERJ é muito boa que sempre apresenta sugestões para colaborar com a administração.”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### Perguntas do Auditor Dr. Herbert Cohn:

**“Que tanto no jogo anterior como no posterior aos fatos não houve qualquer tipo de incidente sendo realizada a partida normalmente com os portões fechados.”**

### Perguntas da Procuradoria:

**“Que no dia anterior a partida foram confeccionados 100 (cem) ingressos que foram autorizados verbalmente pelo supervisor que estava na sede da FFERJ, que chegou a vender 50 (cinquenta) ingressos em uma loja da cidade, mas que esses ingressos foram resgatados tendo em vista a proibição de torcedores durante a partida uma vez que o jogo era com portões fechados seguindo determinação da FFERJ; que o delegado da partida Sr. Caetano não juntou nenhum ingresso do dia do jogo tendo em vista que não foram comercializados.”**

**Resultado:** Defesa apresentou prova documental, consistente no documento do Corpo de Bombeiros – GprevE, deferida pela Relatora.

No mérito por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Abrahão Mendonça e Dra. Tatiana Binato que aplicavam 01(uma) partida quanto à imputação do art. 258 e no mérito por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Voto divergente do Dr. Pedro Belchior que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais) e mais 30 (trinta) dias de suspensão, quanto à imputação do art. 243-C CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 e 243-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto às imputações dos arts. 258-D, 213-I § 1º do CBJD c/c art. 14 § 2º do Estatuto do Torcedor e art. 89 do Reg. Geral das Competições



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 4) Processo: nº 134/2013

Denunciado: Romulo Alves da Costa (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: Paduano EC x Ceres FC

Data: 30/03/2013

Categoria: Campeonato Estadual - Série B - Juniores

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks da S. Tamir  
OAB/RJ 150503

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Procuração do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

### 5) Processo: nº 135/2013

Denunciado: Julio Cesar Santos Dias Filho (atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC x Mesquita FC

Data: 30/03/2013

Categoria: Campeonato Estadual - Série B - Juniores

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro P. Chidid OAB/RJ  
57571

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

### 6) Processo: nº 136/2013

1º) Denunciado: Kaio Octavio de Oliveira Silva (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Rodrigo Alves da Costa (técnico do Resende FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Resende FC x Bangu AC

Data: 31/03/2013



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Categoria: Campeonato Estadual - Série A - Juniores**

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis C. Amaro  
(OAB/RJ 134610)**

**Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.**

### 7) Processo: nº 137/2013

**Denunciado: Huglas Motta Carvalho dos Santos (atleta do Serra Macaense FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Serra Macaense FC x EC São João da Barra**

**Data: 03/04/2013**

**Categoria: Campeonato Estadual - Série B - Juniores**

**Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks da S Tamir  
OAB/RJ 150503**

**Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro Binato**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD**

### 8) Processo: nº 138/2013

**Denunciado: Ceres FC (associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Ceres FC x Goytacaz FC**

**Data: 03/04/2013**

**Categoria: Campeonato Estadual - Série B - Juniores**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas OAB/RJ  
60.612**

**Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça**

**Resultado: No mérito por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à desclassificação do art. 191 III para o art. 211 do CBJD. Voto**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

vencido do Relator Dr. Abrahão T. Mendonça que aplicava multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**9) Processo: nº 139/2013**

**Denunciado: Ceres FC (associação)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD**

**Jogo: Ceres FC x Goytacaz FC**

**Data: 03/04/2013**

**Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas OAB/RJ**

**60.612**

**Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 700,00 (setecentos reais), quanto à imputação do art. 203 do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**10) Processo: nº 140/2013**

**1º)Denunciado: América FC (associação)**

**Tipificação: Art. 213 II § 2º do CBJD**

**2º)Denunciado: Ceres FC (associação)**

**Tipificação: Art. 213 II § 2º do CBJD**

**3º)Denunciado: Floraci Costa Pereira (técnico da equipe do Ceres FC)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD**

**4º)Denunciado: Angelo da Silveira Guedes (preparador físico da equipe do Ceres FC)**

**Tipificação: Art. 243-F do CBJD**

**Jogo: América FC x Ceres FC**

**Data: 06/04/2013**

**Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro P. Chidid OAB/RJ 57571 (América FC) - Dra. Anália Chagas OAB/RJ 60.612 (Ceres FC)**

**Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro Binato**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Depoimento pessoal: Angelo da Silveira Guedes (preparador físico da equipe do Ceres FC), portador da carteira de identidade no. 0112044217 expedido pelo Detran/RJ**

**Perguntas do Presidente:**

**“Que no inicio do depoimento este se referiu a um rapaz; perguntado sobre as características físicas desse rapaz disse: ser um senhor escuro (gordo) que ao que se recordar estava com uma camisa branca; que esse senhor se dirigiu ao bandeira e começou a falar com o bandeira e o depoente foi saindo com ele da beirada do campo; não se recorda onde este senhor estava; que no mesmo momento da expulsão do depoente também foi expulso o técnico do Ceres que não saiu contido pela Policia e o depoente ficou no banco de reserva; que inclusive várias pessoas invadiram o campo e que havia uma quantidade muito grande de seguranças do America FC mas não sabe se esses foram os que invadiram o campo; que não pode precisar se houve invasão de torcida.”**

**Perguntas da Relatora Dra. Tatiana L. Binato:**

**“Que ele estava no meio de campo e que o bandeira estava do lado de fora do campo; que não proferiu às palavras contidas na súmula.”**

**Perguntas da Defesa do América FC:**

**“Perguntado se havia pessoas na arquibancada leste o depoente disse que não, que do lado norte havia a namorada do goleiro e parentes de jogadores.”**

**Perguntas da Procuradoria:**

**“Perguntado não soube precisar por onde essa pessoa saiu.”**

**Resultado: A Defesa América FC apresentou prova de vídeo deferida pela Relatora.**

**No mérito por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 213 II 2º do CBJD. Voto vencidos da Relatora Dra.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tatiana Binato e Dr. Pedro Belchior que aplicavam multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 213 II 2º do CBJD. No mérito por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 213 II 2º do CBJD. Votos vencidos da Relatora Dra. Tatiana Binato e Dr. Pedro Belchior que aplicavam multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 213 II § 2º do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h15min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013.**

**José Carlos G. Pimenta  
Presidente da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira  
Secretária Adjunta**